



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.432, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com aquisição de materiais destinados à pavimentação de parte da Perimetral Claudino Dagnese, situada no Distrito Industrial, e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com aquisição de materiais destinados à pavimentação de parte da *Perimetral Claudino Dagnese*, correspondente a 2.620 m², situada no Distrito Industrial, nos termos do que estabelece a Lei Municipal nº 2.391, de 04 de maio de 2011 e do Decreto nº 24, de 29 de maio de 2011

Art. 2º O material a ser empregado na obra constante no orçamento é de responsabilidade do Município, em conformidade com o disposto no art. 4º, item I, da Lei nº 2.391/2011.

Art. 3º As empresa proprietárias dos imóveis atingidos nesta pavimentação, arcarão com toda a despesa da mão-de-obra, bem como todos os encargos previdenciários, trabalhistas e legais decorrentes da contratação.

Art. 4º. Fazem parte integrante desta Lei Municipal o Memorial Descritivo da Obra, o projeto específico da pavimentação do trecho, o orçamento das despesas do Município, o cronograma físico-financeiro e o documento de adesão das empresas proprietárias de imóveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

22.661.0010.1191- Aquisição de Imóveis e Infraestrutura no Loteamento

3.3.90.30.00.00- Materiais de Consumo

3.3.90.30.24.00- Material para manutenção de Bens Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos treze dias do
mês de setembro de 2011.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ADAGIR RANZAN

Sec. Municipal da Administração

As Empresa proprietárias dos imóveis, através de seus representantes legais CONCORDAM, em pavimentar a Perimetral Claudino Antônio Dagnese, no Distrito Industrial de Nova Bassano, RS, nos termos da Lei Municipal nº 2.391, de 04 de maio de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Publicado em 13/09/11
Através de Junta
ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação em paralelepípedos de basalto regular conforme projeto
Endereço: Rua Claudino Antônio Dagnese, Nova Bassano/RS
Área: 2.620,00 m²

1.0. OBJETIVO

Pavimentação em paralelepípedos de basalto regular conforme projeto, totalizando 2.620,00 m². Também deverão ser instalados 250,00 m de tubos de concreto para fins de drenagem das águas pluviais.

2.0. LOCAL

Rua Claudino Antônio Dagnese, Distrito Industrial – Nova Bassano-RS

3.0. GENERALIDADES

O presente memorial descreve as condições da obra acima mencionada e fará parte integrante do projeto. Segue também em anexo o cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento. Deverá ser respeitadas toda a legislação e normas da ABNT em vigor, bem como as Especificações Municipais de Serviços citadas.

Compete ao executante da obra efetuar completo estudo de plantas e discriminações técnicas fornecidas para execução da obra.

Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou erros deverão ser imediatamente comunicados ao Responsável Técnico do Corpo Técnico da Prefeitura, para a perfeita execução da obra.

4.0. MEIO FIO

Será executado obedecendo ao alinhamento e alturas determinadas no projeto, deverão ser colocados perfeitamente alinhados, em vala manualmente aberta, calçados com pó de brita apiloada, rejuntados com argamassa de cimento e areia traço 1:4; deverá ter as seguintes dimensões:

- a) comprimento = 50cm;
- b) altura = 40 cm;
- c) espessura = 11cm.

5.0. PAVIMENTAÇÃO

O pavimento será executado com pedra basáltica regular na forma de um paralelepípedo com altura mínima de 10 cm assentada sobre uma camada de pó de brita com função estrutural na espessura de 15 cm e sub base de brita compactada com espessura de 6cm. Deverão ser executadas obedecendo ao projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Publicado em 13/09/11
Através de Jurim
ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

6.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Manter nos locais/canteiros de serviço cópias dos projetos e especificações.

As medições serão realizadas conforme cronograma acordado.

Solicitar cópias das Especificações de Serviço na Secretaria de Obras.

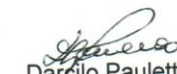
Todo trecho no período de obra deverá estar bem sinalizado (para tráfego de veículos).

7.0. FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Bassano.

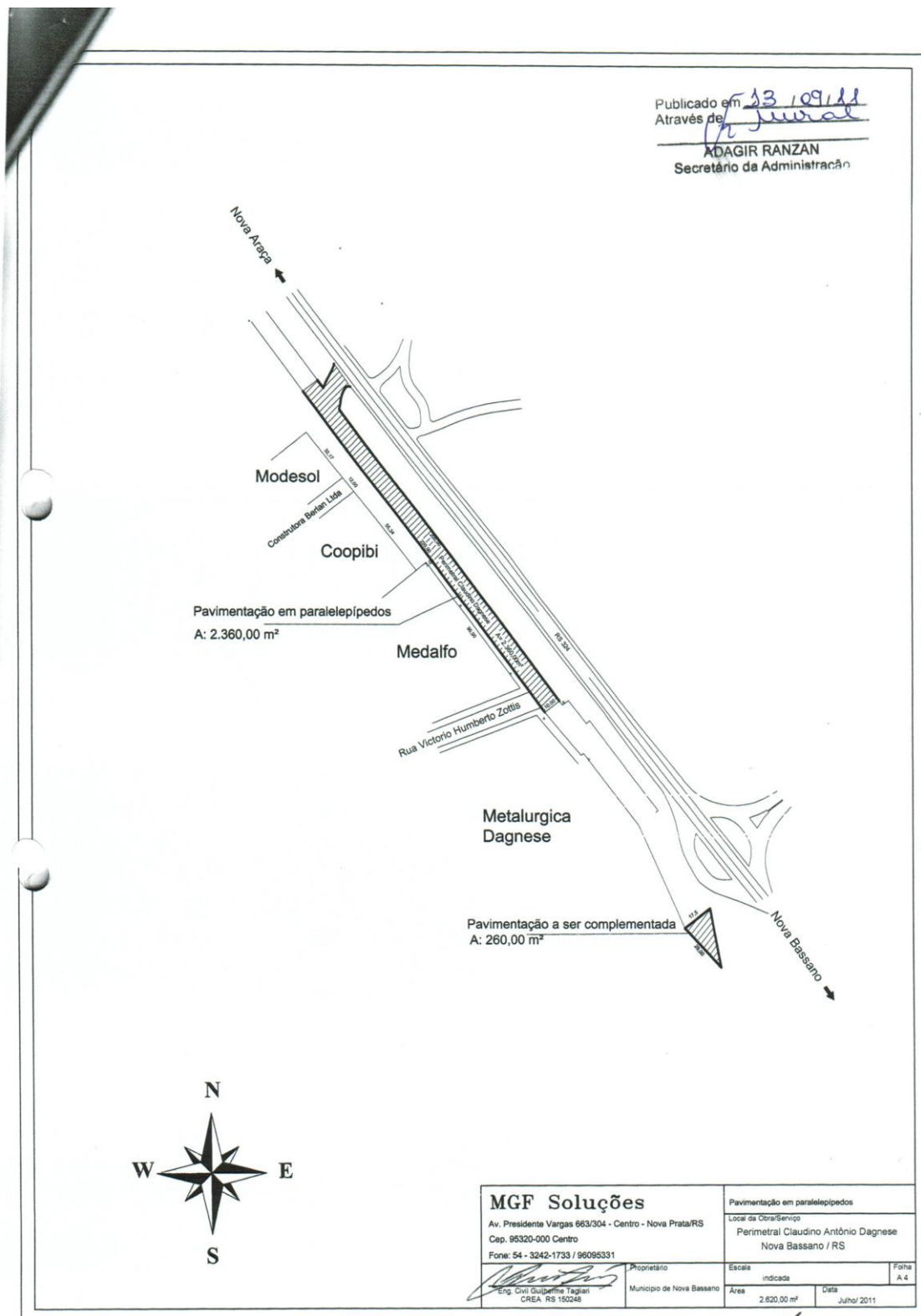
Nova Bassano, Julho de 2011.


Guilherme Tagliari
Eng. Civil – CREA 145831


Darcilo Pauletto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Publicado em 13/09/11
Através de Leitura
ADAGIR RANZAN
Secretário de Administração

ORÇAMENTO

Obra: Pavimentação

Local: Perimetral Claudino Antônio Dagnese - Nova Bassano - RS

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid.	Material	Total
1	Pavimentação em paralelepípedos	2.620,00	m²	20,00	52.400,00
2	Meio-fio de pedra	460,00	m	9,00	4.140,00
3	Tubo de concreto D: 30 cm	250,00	m	15,00	3.750,00
TOTAL GERAL					60.290,00

Nova Bassano - RS, 15 de julho de 2011.


Eng. Civil Guilherme Tagliari
CREA RS 150248

Publicado em 13/09/11
Através de Jural
ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Publicado em 14/05/11
Através de Lei
ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 14/05/11
Através de Lei
ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.391, DE 04 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação no Distrito Industrial do Município, com a participação das Empresas proprietárias dos imóveis atingidos pela pavimentação e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I

Art. 1º. A execução de obras e serviços de pavimentação no Distrito Industrial do Município, no todo ou em parte, com a participação das Empresas proprietárias de imóveis que lhes dão testada, regula-se pelo disposto nesta Lei

Art. 2º O Município fará um cronograma das ruas a serem pavimentadas, de forma organizada por escala de prioridades, sendo os critérios de escolha regulamentados por Decreto Municipal

Art. 3º. O trecho definido para pavimentação será apresentado às Empresas proprietárias dos imóveis pertinentes para fins de concordância ou não na firmação da parceria.

➡ **Parágrafo único.** Na concordância da totalidade dos proprietários, será elaborada lei específica para autorizar a pavimentação, com as disposições pertinentes, através de um edital para a obra, disciplinando os serviços, custos, forma e montante do rateio das despesas, com projeto da rua, em todos os seus aspectos técnicos, inclusive com quantitativos dos materiais a serem empregados.

Art. 4º. A parceria disposta nos artigos anteriores processar-se-á na forma disciplinada nos incisos deste artigo, na proporcionalidade entre o Município e os proprietários

I – o Município arcará com as despesas de todo o material necessário à execução dos serviços, incluindo pó de brita e/ou brita, tubulação, bocas de lobo, material de meio fio e paralelepípedos,

II – o Município também arcará com as despesas de topografia e terraplenagem necessárias à pavimentação,

III- As Empresas proprietárias dos imóveis atingidos pela pavimentação arcarão com toda a despesa de mão-de obra para execução da pavimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Publicado em 13/09/11
Através de Jurval

ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 09/09/11
Através de Jurval

ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

Parágrafo único. A contratação da mão-de-obra ficará a cargo dos proprietários dos imóveis assumindo os mesmos todos os encargos previdenciários, trabalhistas e legais decorrentes da contratação.

Art. 5º. As Empresas interessadas em promover a pavimentação das ruas do Distrito Industrial deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear toda a mão-de-obra necessária a execução da obra em parceria, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

Parágrafo único. No total das despesas com mão-de-obra, estipulados no *caput* deste artigo, fica excluída a mão-de-obra para instalação da tubulação, que caberá ao Município.

Art. 6º. As Empresas interessadas na parceria deverão formar uma comissão formada por no mínimo 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 7º. Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do Município, a elaboração do projeto da rua, em todos os seus aspectos técnicos, inclusive com quantitativos dos materiais a serem empregados.

Art. 8º. O Município participará do empreendimento, mediante a prestação dos serviços de topografia e terraplanagem, bem como com a aquisição de todo o material necessário à execução dos serviços, incluindo pó de brita e/ou brita, tubulação, bocas de lobo, meio fio e paralelepípedos.

Art. 9º. O Município responderá somente pelos compromissos assumidos em conformidade com o disposto nesta Lei Municipal.

Art. 10. Nos casos de execução das obras, quando da reunião para concordância dos proprietários ocorrer a negativa de um ou mais dos mesmos, o Município, sendo obra de prioridade elencada e de interesse público, ou a pedido expresso da maioria dos proprietários que já aderiram, poderá executar a pavimentação, dentro dos critérios estabelecidos nos artigos acima.

Art. 11. Por serem bens públicos, as estradas pavimentadas, através do regime de parceria, terão um processo administrativo específico a ser elaborado e arquivado na Administração Pública, com todo o procedimento de pavimentação, desde a edição da lei e seus documentos antecedentes, até a finalização com todos os documentos de rateio, atas e cobranças finais dos custos dos proprietários.

Art. 12. As despesas referentes a execução do disposto nesta Lei Municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 13/09/11
Através de Jurial

ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração



Art. 13. Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão objeto de regulamentação e disposição de lei específica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e onze.

DARCI LUZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ADAGIR RANZAN
Sec. Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Publicado em 29/10/11
Através de *Diário Oficial*

ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Publicado em 29/10/11
Através de *Diário Oficial*

ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

DECRETO Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2011. -

"ESTABELECE E APROVA O CRONOGRAMA DE
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO
MUNICÍPIO, REGULAMENTANDO A LEI MUNICIPAL Nº
2.391/2011, DE 04 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de
suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, as diretrizes e normas fixadas pela Lei Municipal Nº 2.391,
de 04 de maio de 2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de cronograma de prioridade
das ruas das áreas industriais do Município, a serem pavimentadas;

DECRETA:

Art. 1º - O cronograma de pavimentação das ruas dos distritos industriais do
Município, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.391, de 04 de maio de 2011, dar-se-á da
seguinte forma:

- 1º) Rua Perimetral Claudino Dagnese, localizada na Área Industrial, com área
total de 7.000,00 m²;
- 2º) Rua Luiz Dall'Agnol, localizada na na Área Industrial, com área total de
2.450,00 m²;
- 3º) Rua projetada - lateral Met. Dagnese, localizada na Área Industrial, com
área total de 5.800,00 m²;
- 4º) Rua 1, localizada no Berçário Industrial, com área total de 9.000,00 m².

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, em razão da conveniência da
administração e do interesse dos proprietários, executar de forma parcial as obras de
pavimentação das vias descritas no artigo anterior, iniciando novas pavimentações nas demais
ruas prioritárias, sem haver a necessidade de concluir a totalidade de sua extensão para
proceder a execução da pavimentação de outra via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Através de 12.100-2

ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

Publicado em 29.05.11
Através de 12.100-2

ADAGIR RANZAN
Secretário da Administração

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO – RS, aos dias do
mês de maio do ano de dois mil e onze (2011).


DARCI LUZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ADAGIR RANZAN

Sec. Municipal da Administração